

Muitas são as dúvidas sobre as normas, direitos e deveres relacionados ao período de férias, e por vezes, a desinformação acaba gerando conflitos que poderiam ser resolvidos quando observados alguns pontos importantes da legislação.

Nessa cartilha, você terá as informações básicas sobre esse tema, considerando diferentes modelos de contratação, e será possível esclarecer as dúvidas mais frequentes em relação às obrigações e direitos do empregador e do empregado.

SUMÁRIO

• O que são as férias? 03 • Quem tem direito? • Quando devo conceder férias ao meu empregado? Como ficam as férias nos seguintes tipos de contratação: contrato intermitente; contrato parcial e trabalho autônomo • Quem define as férias? • O que é o terço constitucional? • O que são férias proporcional? • Como ocorre a "venda das férias"? • Qual a natureza do abono pecuniário? • Quando devo pagar as férias? • Quando se perde esse direito de férias? • Como ocorre a perda parcial das férias por faltas injustificadas? Posso fracionar as férias dos meus empregados? • Qual a diferença entre férias coletivas x individuais?

O que são as férias?

As férias são períodos anuais de descansos obrigatórios que devem ser concedidos aos empregados, além do descanso semanal. Ela se justifica pelas normas ordem pública de medicina e segurança do trabalho. Ou seja, é fundamental para a saúde do trabalhador.

Quem tem direito?

Após 12 meses de trabalho consecutivos o empregado passa a ter direito às férias, o que é chamado período aquisitivo. Assim, após esse período de atividade laboral o empregado conquista o direito a 30 dias de férias com salário integral acrescido de um terço.

Quando devo conceder as férias ao meu empregado?

Após o período aquisitivo, o empregado deve tirar férias entre os meses 12° e 23° meses de trabalho. Ou seja, o período de concessão das férias corresponde ao ano seguinte após o empregado adquirir o direito a férias. Logo, ele não precisa sair de férias logo após um ano de trabalho,

Atenção: Se este período for ultrapassado deve ser pago o dobro das férias vencidas.

mas sim dentro dos próximos 12 meses.

COMO FICAM AS FÉRIAS NOS SEGUINTES TIPOS DE CONTRATAÇÃO:



CONTRATO INTERMITENTE

É garantido ao empregado intermitente o direito ao gozo de férias: a cada 12 meses de contrato, o empregado adquire o direito de usufruir de 30 dias de férias, período pelo qual ele não poderá ser convocado para prestar serviços. Porém, o pagamento desta acontece sempre ao final de cada período de prestação de serviço, ou seja, após o período trabalhado, o empregado deverá receber o pagamento imediato das férias proporcionais com acréscimo de um terço.

CONTRATO PARCIAL

Após o período aquisitivo, o empregado contratado em tempo parcial terá direito às férias de 30 dias com as mesmas regras convencionais da CLT.

TRABALHADOR AUTÔNOMO

Este tipo de trabalhador não tem direito ás férias, pois as regras desta relação não são regidas pela CLT.

Quem define as férias?

Muita gente não sabe, mas apesar das férias serem um direito do trabalhador, quem determina o período é a empresa. Assim, se o empregado quiser tirar as férias em outubro e a empresa decidir por dezembro, vale o que o empregador quiser. Mas preste atenção: o ideal sempre são os acordos, eis que este tema é motivo de confusões, brigas e insatisfações frequentes dentro de empresas.

O que é o terço constitucional?

É o acréscimo na remuneração que os empregados recebem nas férias e que visa proporcionar o lazer da família dele sem comprometer o sustento familiar. Daí a obrigação da empresa em pagar, além do salário normal, 1/3 a mais, o conhecido terço constitucional. É importante ressaltar que este adicional não pode ser reduzido.

O que são férias proporcional?

A cada mês trabalhado ou fração de mês igual ou maior que 15 dias, o trabalhador adquire 1/12 de férias proporcionais, que podem ter que ser pagas na rescisão contratual, se não for por justa causa.

Como ocorre a "venda das férias"?

A famosa "venda das férias" na verdade chama-se abono de férias. Ela pode ocorrer no máximo sobre 1/3 das férias, sendo que o trabalhador deve aproveitar normalmente os outros 2/3 terços, conforme previsto no Artigo 143 da CLT. Ou seja, se o trabalhador completou o período aquisitivo (12 meses de trabalho sem faltas injustificadas), ele tem direito a 30 dias como já mencionado. Portanto, se for do interesse do trabalhador e da empresa, ele poderá vender 10 dias e aproveitar os outros 20 dias de descanso.

O trabalhador deve requerer em até 15 dias antes do fim do período aquisitivo.

Qual a natureza do abono pecuniário?

O abono tem caráter indenizatório, logo, não integra a remuneração do empregado para fins trabalhistas. Ou seja, não terá os reflexos trabalhistas.

Quando devo pagar as férias?

As férias, e se for o caso, o abono, devem ser pagos em até 2 dias antes do início do respectivo período.

QUANDO SE PERDE ESSE DIREITO DE FÉRIAS?

Há 5 situações nas quais o empregado perde o direito de férias. Essas são:

- Se você não readmitir o emprego dentro de 60 dias após a saída;
- Se ele gozar de licença remunerada por mais de 30 dias, mesmo que descontínuos;
- Se ele deixar de trabalhar, com percepção do salário, por mais de 30 (trinta) dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa;
- 4 Se ele receber auxílio-acidentário ou auxílio-doença do INSS por mais de 6 meses, mesmo que descontínuos;
- Se ele faltar injustificadamente por mais de 32 dias artigo 130 da CLT.

Como ocorre a perda parcial das férias por faltas injustificadas?

As faltas injustificadas podem comprometer o direito às férias do trabalhador. De acordo com o artigo 130 da CLT, se o empregado tiver até 5 faltas durante o período aquisitivo, ele terá garantido os 30 dias de férias. Mas se passar disso, ele já tem perda parcial ao deu direito. Veja:

- De 6 a 14 faltas ele terá direito a 24 dias;
- 15 a 23 faltas, ele terá direito à 18 dias;
- De 24 a 32 faltas, ele terá direito à 12 dias.

Agora se o seu empregado tiver mais de 32 faltas durante o período aquisitivo, ele perde integralmente o direito às férias! É fundamental esclarecer que você não pode descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço, pois existe uma grande diferença prática neste ponto!!

Posso fracionar as férias dos meus empregados?

Tem casos em que a empresa não consegue dar os 30 dias de férias corridos ao seu empregado, pois tem impactos na sua rotina de funcionamento. Nestes casos, desde que haja concordância do empregado, **as férias podem ser fracionadas em até 3 períodos.** Importante lembrar que 1 destes períodos não deve ser inferior a 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos, cada um. Já nas férias coletivas pode haver fracionamento mesmo que não haja anormalidade – logo, o tratamento das férias coletivas é diferente.

Qual a diferença entre férias coletivas x individuais?

Como o próprio nome já diz, as férias individuais é aquela concedida individualmente para cada empregado, de acordo com seu tempo de serviço prestado.

Já as férias coletivas, por sua vez, são concedidas a todos os empregados ou a apenas alguns empregados de determinados setores de forma simultânea.

Você pode aplicar as férias coletivas na sua empresa 1 ou 2 vezes ao ano, nunca em períodos inferiores a 10 dias.

A empresa deve comunicar ao órgão local do Ministério do Trabalho, com a antecedência mínima de 15 dias, as datas de início e fim das férias, precisando quais os estabelecimentos ou setores abrangidos pela medida.

Um detalhe importante é que não precisa dos empregados terem completado o período aquisitivo para receber este tipo de férias. Se a empresa parar e o empregado não tiver

completado o período aquisitivo, ele receberá férias proporcionais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo. Geralmente usa-se esta modalidade nos períodos de final de ano.





Esse guia foi produzido com a colaboração da advogada Luiza Barbosa, diretora da AMAT e membro da Comissão de Direitos Sociais e Trabalhista da OAB/MG.

Quer fazer uma pergunta para a Luiza?



Crie seu perfil gratuito na Rede Abrasel e clique aqui para deixar sua dúvida

Mais de 20 especialistas fazem parte da Rede Abrasel, a rede profissional de quem trabalha e empreende no setor de alimentação fora do lar, produzindo conteúdos exclusivos e tirando dúvidas gratuitamente. Faça parte!



abrasel